



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei Municipal nº 010/22, de 21 de fevereiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar, em Caráter Temporário e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar em caráter temporário, os cargos abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Vencimento	Horas semanais
SERVENTE	3	Padrão 2	40
MERENDEIRA	1	Padrão 2	40
PROFESSOR AREA I – FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA	1	R\$ 3.251,84	40

§ 1º As atribuições para os cargos acima, são aquelas previstas na legislação municipal.

§ 2º Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: vale-alimentação/refeição, insalubridade (se for o caso), gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato, inscrição no Regime Geral de Previdência.

§ 3º Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

Art. 2º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta Lei terá duração de até um (01) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade do município, observando os limites legais do art. 203 da Lei Municipal nº 410/05.

§ 1º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico do município.

§ 2º Os deveres, proibições, obrigações, responsabilidades e penalidades aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Estatuto dos Servidores, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

§ 3º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A contratação para o cargo de PROFESSOR AREA I – FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA será precedida de processo seletivo simplificado, cujo edital definirá os procedimentos de inscrição e seleção dos interessados.

Parágrafo Único: A contratação para os demais cargos será feita conforme necessidade e interesse público do Município, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/22.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a Contratar profissionais, em Caráter Temporário.

A contratação de professor será para o turno integral, tendo em vista que precisamos de um profissional que não tenha vínculo com outras escolas e fique a disposição exclusiva do nosso município. O professor será responsável pelo reforço escolar de alunos com dificuldade de aprendizagem, pela biblioteca e também ficará a disposição da direção para auxiliar em atividades extraclasse e substituir professores em sala de aula.

A contratação de servente será para a secretaria de Obras e Urbanismo e será responsável pelos trabalhos de limpeza em geral, de áreas internas e externas.

A Merendeira será responsável pelo preparo da alimentação oferecida para as crianças de 01 a 03 anos, bem como higienização de mamadeiras e utensílios utilizados por esta faixa etária e também orientar e realizar junto com a criança a introdução de alimentos.

A administração pretende realizar concurso público para alguns destes cargos, deste modo, se faz viável em caráter excepcional à contratação emergencial que será efetivada com a realização de processo seletivo público. Após a conclusão dos tramites legais do Concurso público, o contrato emergencial deverá ser extinto.

Segue cálculo do impacto financeiro por cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE - RS					
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO					
CARGO: SERVENTE / MERENDEIRA					
Sub-Item	Qtde	Un.	Composição dos custos	Valor Unitário	Valor Total
1.1	12	Mês	Vencimento básico	1.546,47	18.557,64
1.2	12		Férias proporcionais	128,87	1.546,47
1.3	12		1/3 férias	42,96	515,49
1.4	12		13º proporcional	128,87	1.546,47
1.5	12		Insalubridade (40% 1288,70)= 515,48	515,48	6.185,76
1.6	12		INSS patronal (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)* 20%	472,53	5.670,37
1.7	12		IRF na NF que fica para Prefeitura (Calc. Receita)		-
			PCM - Previsão de Custo Mensal	2.835,18	34.022,20
			PCM - Previsão de Custo Total		34.022,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE - RS					
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO					
CARGO: PROFESSOR - 40 HORAS					
Sub-Item	Qtde	Un.	Composição dos custos	Valor Unitário	Valor Total
1.1	10	Mês	Vencimento básico	3.251,84	32.518,40
1.2	10		Férias proporcionais	270,99	2.709,87
1.3	10		1/3 férias	90,33	903,29
1.4	10		13º proporcional	270,99	2.709,87
1.5	10		Insalubridade (40% 1288,70)= 515,48		-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

1.6	10		INSS patronal (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)* 20%	776,83	7.768,28
1.7	10		IRF na NF que fica para Prefeitura (Calc. Receita)		-
			PCM - Previsão de Custo Mensal	4.660,97	46.609,71
			PCM - Previsão de Custo Total		46.609,71

Isto posto, e demonstrado interesse público, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação pelos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense/RS, 24 de fevereiro de 2022.

Joarez Luís Sandri
Prefeito Municipal